



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

CNPJ: 03.022.882/0001-84 Fundada em 09/09/1998 - Fone/Fax: (55) 35361410 Cel.: (55) 9626-9951

ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL ANITA BLUM STADLER

Rua São Nicolau n.º 27- CEP: 98905-000 - ALEGRIA - RS - BRASIL

Of. 091/2018

Alegria, RS, 30 de Novembro 2018.

Exmo Senhor

Eder Both

Prefeito Municipal de Chiapetta - RS

Muito nos honra à oportunidade que temos de cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, ensejo no qual a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alegria - APAE, CNPJ 03.022.882/0001-84 mantenedora da Escola de Educação Especial Anita Blum Stadler, vem por meio deste, solicitar o firmamento de Termo de Fomento para o ano de 2019 para o atendimento realizado aos usuários:

1- Eduardo Krohn Pereira; 2- Thales Dassow;

3- Isabeli Pereira Bermann; 4- Tiago Bertholdi Antenoff.

Justifica-se o nosso pedido considerando que a APAE, é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, e que mantém-se com a parceria do Poder Público Municipal, Estadual e Federal, a contribuição da nossa comunidade, pois mensalmente a mesma é responsável pelo pagamento de profissionais especializados, manutenção e desenvolvimento do ensino e demais despesas da Instituição nas três áreas de atuação: Assistência Social, Educação e Saúde, para que possamos garantir um atendimento especializado com qualidade para as pessoas que dela necessitam.

O Valor mensal para cada atendido é de R\$ 150,00, a contar de 01/01/2019 a 31/12/2019 em virtude dos atendimentos serem contínuos nos 12 meses do ano. Totalizando 12 parcelas de R\$ 600,00.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o significativo momento para expressar-lhe nossos elevados protestos de estima e consideração.

Maria de Lourdes Santos Kaiber
Representante Legal

- Registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) em

01/06/01, sob nº 44006.004898/20083 000000000093.

- Certidão de Registro da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social do Estado do Rio Grande do Sul nº 311639.

- Declarada de Utilidade Pública Municipal, sob decreto nº 61 de 28/11/02.

- Declarada de Utilidade Pública Estadual, sob processo nº 009835-2100/00.2.

- Declarada de Utilidade Pública Federal Portaria Nº 17, de 19/03/02, publicada no Diário Oficial da União em 21/02/02.

- Cadastro no Conselho Municipal de Assistência Social nº 01/2001, de 21/03/2001.

- Filiação Federação Nacional das APAEs sob nº 1627 - 08/05/01.

- Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos Processo Nº 44006.0001 98/2002 - 17, renovado através da Resolução Nº 144 de 16/10/02.

- Cadastro no Conselho Estadual de Educação, matrícula Nº 555.

- Autorização de Funcionamento da Escola, parecer do CEE nº 531/01



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chiapetta

PORTARIA Nº 054/2019, DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

“Designa à senhora SIMONE REGINA FIN, para a função de gestora da parceria celebrada com a OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alegria - APAE, e dá outras providências”.

JOEL PIRES CORRÊA, Prefeito Municipal de Chiapetta em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 991/19, de 15 de Janeiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Simone Regina Fin, Professora, para a função de gestora da parceria celebrada com a OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alegria - APAE, que tem por objeto estabelecer as condições para a execução de atividade na área de Educação.

Art. 2º. São atribuições da gestora:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

IV – disponibilizar matérias e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHIAPETTA, 22 DE JANEIRO DE 2019.


JOEL PIRES CORRÊA,
Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se:


LUANA BÁRBARA DA ROSA PITOL,
Secretária Municipal de Administração.



LEI MUNICIPAL Nº 991/19, DE 15 DE JANEIRO DE 2019.

“Autoriza a celebração de parceria para consecução de finalidades de interesse público e recíproco com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alegria, por meio de termo de fomento, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHIAPETTA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Chiapetta, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a celebrar parceria para consecução de finalidades de interesse público e recíproco com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alegria - APAE, pessoa jurídica de direito privado, civil, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 03.022.882/0001-84, com sede administrativa na Rua São Nicolau, 27, na cidade de Alegria/RS, através de sua diretoria legalmente constituída, mediante a assinatura de termo de fomento.

Parágrafo Único. A parceria mencionada no caput deste artigo será acordada em observância dos ditames da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e sua regulamentação nos diplomas legais e normativos que lhes vierem a substituir. O Poder Executivo, por meio da Assessoria Jurídica do Município, poderá ajustar as disposições e/ou os termos do ajuste.

Art. 2º. O Poder Executivo repassará, mediante a transferência de recursos financeiros, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alegria - APAE, o valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), sendo que o valor mensal de atendimento por aluno será no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais, para manutenção das atividades do exercício de 2019, devendo a entidade atender os requisitos estabelecidos em lei e cumprir com as obrigações acordadas.

Art. 3º. O repasse financeiro previsto nesta lei visa à realização, promoção e articulação de ações direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, respeitando a individualidade, limitação e capacidade de cada indivíduo, bem como a melhoria do atendimento prestado aos alunos do Município de Chiapetta.

Art. 4º. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alegria – APAE deverá efetuar a prestação de contas junto ao Departamento Contábil do Município, dos recursos recebidos.

Art. 5º. A inadimplência relativa à prestação dos recursos recebidos ensejará a suspensão de novos repasses até a regularização da situação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chiapetta

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2.045 – Contribuições Entidades
0291 – 3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHIAPETTA –
RS, EM 15 DE JANEIRO DE 2019.**



EDER LUIS BOTH,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.



LUANA BARBARA DA ROSA PITOL,
Secretária Municipal de Administração.